



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 789/92.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um reajuste salarial na ordem de 59,69% (cinquenta e nove vírgula sessenta e nove por cento), correspondente ao índice acumulado da inflação medida pela IPC/FGV (índice de preços ao consumidor da Fundação Getúlio Vargas) nos meses de outubro e novembro do corrente ano, aos funcionários ativos, inativos, contratados e quaisquer outras classes que percebem acima do salário mínimo nacional.

ARTIGO 2º - Aos funcionários não enquadrados nos benefícios do artigo anterior serão aplicados os dispositivos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município, garantido-se-lhes a remuneração mínima equivalente ao salário mínimo nacional.

ARTIGO 3º - Ficam incorporadas aos vencimentos, qualquer gratificações percebidas aos servidores Municipais até o mês de novembro do corrente exercício.

ARTIGO 4º - Para o custeio das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados as dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Vigente e suplementar, se necessário, nos moldes previstos pela Lei Federal Nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1992.


SIVALDO RIBEIRO MELO